

**Recurso interposto em 18 de agosto de 2022 — Levantur/EUIPO — Fantasia Hotels & Resorts
(LUXURY BAHIA PRINCIPE FANTASIA Don Pablo Collection)**

(Processo T-505/22)

(2022/C 380/30)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Levantur, SA (Murcia, Espanha) (representante: G. Marín Raigal, E. Armero Lavie e C. Caballero Pastor, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Fantasia Hotels & Resorts, SL (Zaragoza, Espanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa LUXURY BAHIA PRINCIPE FANTASIA Don Pablo Collection — Marca da União Europeia n.º 16 020 547

Tramitação no EUIPO: Processo de anulação

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de maio de 2022 no processo R 1973/2020-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO, e se for caso disso, a interveniente (FANTASÍA HOTELS & RESORTS, SL), nas despesas resultantes do presente recurso no Tribunal Geral;
- condenar a requerente da declaração de nulidade, a FANTASÍA HOTELS & RESORTS, SL, nas despesas resultantes dos processos de recurso R 1973/2020-1 e de anulação n.º 36444C.

Fundamentos invocados

- Violação dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 7.º, n.º 2, alínea d), 8.º, n.º 5 e 27.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão e dos princípios da fundamentação, da segurança jurídica e da boa administração;
- Violação dos artigos 60.º, n.º 1, alínea c), 8.º, n.º 4, 95.º, n.º 1 e 97.º, n.º 1, alínea f) do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, dos artigos 7.º, n.º 2, alínea d) e 10.º, n.ºs 3 e 4 do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão, e da jurisprudência assente;
- Violação dos artigos 8.º, n.º 1, 60.º, n.º 1, alínea c), e 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

**Recurso interposto em 22 de agosto de 2022 — Sastela/EUIPO — Zenergo
(Tante Mitzi Caffè CAFFÈ — STRUDEL — BARETTO)**

(Processo T-510/22)

(2022/C 380/31)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Sastela, proizvodnja peciva in tort, d.o.o. (Ljutomer, Eslovénia) (representante: U. Pogačnik, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Zenergo d.o.o. (Zgornja Polskava, Eslovénia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia Tante Mitzi Caffè CAFFÈ — STRUDEL — BARETTO — Marca da União Europeia n.º 11 425 394

Tramitação no EUIPO: Processo de extinção

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de junho de 2022 no processo R 1413/2021-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar o pedido procedente no presente processo, reformar a decisão controvertida no sentido de dar provimento ao recurso da recorrente perante a Câmara de Recurso, bem como reformar a decisão da Divisão de Anulação de forma a que a declaração de caducidade da marca controvertida seja a anulada;
- a título subsidiário, anular a decisão controvertida e remeter o processo para o EUIPO para que este se pronuncie;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 58.º, n.º 1 do Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 24 de agosto de 2022 — Vitromed/EUIPO — Vitromed Healthcare (VITROMED Germany)

(Processo T-514/22)

(2022/C 380/32)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Vitromed GmbH (Iena, Alemanha) (representante: M. Linß, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Vitromed Healthcare (Jaipur, Índia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União VITROMED Germany — Pedido de registo n.º 18 209 244

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de junho de 2022 no processo R 1670/2021-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;